

ACÓRDÃO TC-418/2010

PROCESSO - TC-1271/2006 (APENSO: TC-3624/2006)

INTERESSADO - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CARIACICA

ASSUNTO - PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL- EXERCÍCIO DE 2005

**PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL - EXERCÍCIO DE 2005 -
RESPONSÁVEL: ILCA RODRIGUES BARCELOS - CONTAS
REGULARES - QUITAÇÃO À RESPONSÁVEL.**

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC-1271/2006, em que são analisadas as contas do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Cariacica - IPAS, referentes ao exercício de 2005, sob a responsabilidade da Diretora Presidente, Sr^a. Ilca Rodrigues Barcelos.

Considerando que é da competência deste Tribunal apreciar e julgar as contas dos órgãos desta natureza, conforme o disposto no artigo 71, inciso III, da Constituição Estadual;

Considerando a Defesa Oral promovida pela Sr^a. Ilca Rodrigues Barcelos, na sessão ordinária do dia 23.06.2009;

Considerando que a 4^a Controladoria Técnica concluiu pela regularidade das contas analisadas, tendo em vista que o ato da gestora, que resultou no pagamento superior ao limite legal, não se afigurou eivado pelo dolo, não sendo razoável exigir-lhe conduta diversa, notadamente devido à omissão por parte do Legislativo e do Executivo Municipais; bem como não se vislumbrou haver má fé dos servidores que receberam a importância maior;

ACORDAM os Srs. Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, em sessão realizada no dia 02 de dezembro de dois mil e dez, à unanimidade, acolhendo o voto do Relator, Conselheiro Marcos Miranda Madureira, julgar **regulares** as contas analisadas, sob a responsabilidade da Sra. Ilca Rodrigues Barcelos, Ordenadora de Despesas do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Cariacica, no exercício de 2005, dando-lhe a devida quitação, com base nos artigos 59, inciso I, e 60 da Lei Complementar nº 32/93.

Integram este Acórdão a Análise Técnica Contábil nº 10/2007, a Instrução Contábil Conclusiva nº 103/2008 e a Manifestação Técnica de Defesa nº 06/2010, todas da 4ª Controladoria Técnica, a manifestação do Conselheiro Elcy de Souza, de fl. 686, e o voto do Relator.

Presentes à sessão plenária do julgamento os Srs. Conselheiros Umberto Messias de Souza, Presidente, Marcos Miranda Madureira, Relator, Elcy de Souza, Sebastião Carlos Ranna de Macedo, Sérgio Aboudib Ferreira Pinto, José Antônio Almeida Pimentel e o Conselheiro em substituição Marco Antonio da Silva. Presente, ainda, o Dr. Domingos Augusto Taufner, Procurador-Geral do Ministério Público Especial de Contas.

Sala das Sessões, 02 de dezembro de 2010.

CONSELHEIRO UMBERTO MESSIAS DE SOUZA

Presidente

CONSELHEIRO MARCOS MIRANDA MADUREIRA

Relator

CONSELHEIRO ELCY DE SOUZA

CONSELHEIRO SEBASTIÃO CARLOS RANNA DE MACEDO

CONSELHEIRO SÉRGIO ABOUDIB FERREIRA PINTO

CONSELHEIRO JOSÉ ANTÔNIO ALMEIDA PIMENTEL

CONSELHEIRO MARCO ANTONIO DA SILVA

Em substituição

DR. DOMINGOS AUGUSTO TAUFNER

Procurador-Geral

Lido na sessão do dia:

EDUARDO GIVAGO COELHO MACHADO

**Secretário-Geral das Sessões em
substituição**